



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021.

1. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal do Turismo e Cultura.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão de direito real de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial dos espaços no evento denominado “Carnaval do Aracati 2025”, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MAIOR LANCE, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2.1. “Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para concessão remunerada de uso de bens públicos com critério de julgamento pela MAIOR LANCE em lances sucessivos.” – Acórdão 478/2016-Plenário.

2.3. O evento deverá ser realizado assegurando-se **ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO** às dependências do circuito do “Carnaval do Aracati 2025”, ressalvado o acesso a camarotes e espaços descritos neste Termo de Referência cedidos à Cessionária para exploração onerosa.

2.4. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, a cessionária, transferir a Cessão, locar, sublocar ou ceder o imóvel, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste documento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização do evento denominado Carnaval do Aracati 2025 apresenta-se como uma necessidade inadiável para o Município de Aracati, tendo em vista sua relevância como manifestação cultural reconhecida pela Lei nº 14.279, de 28 de dezembro de 2021. Este evento constitui um dos pilares da identidade cultural local e um dos maiores atrativos turísticos da região, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia municipal e a preservação de tradições populares.

A ausência de sua realização acarretaria prejuízos de várias ordens:

Do ponto de vista legal, a não promoção do Carnaval poderia configurar descumprimento do disposto na Lei nº 14.279/2021, que reconhece o evento como manifestação da cultura nacional, e comprometer a responsabilidade da Administração em fomentar e valorizar expressões culturais que têm profundo impacto social e histórico.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o Carnaval do Aracati é uma das principais fontes de dinamização da economia local durante o período festivo. Atraindo turistas nacionais e internacionais, o evento gera receita para o comércio, setor de serviços, rede hoteleira, transporte e diversos outros segmentos. Sua não realização implicaria na perda significativa de receitas para municípios e empresários locais, além de reduzir a arrecadação tributária municipal.

Sobre o ponto de vista da cultura e tradição, desde a década de 1990, o Carnaval do Aracati consolidou-se como um evento de grande magnitude e relevância cultural. Sua interrupção poderia



comprometer a continuidade de uma tradição que contribui para a identidade do povo aracatiense, além de enfraquecer o reconhecimento do evento em nível nacional e internacional, prejudicando sua projeção futura.

Portanto, a não realização do Carnaval do Aracati 2025 traria impactos negativos profundos para o Município de Aracati, comprometendo o cumprimento de normas legais, enfraquecendo a economia local e colocando em risco a perpetuação de um dos maiores eventos culturais do Brasil. Cabe à Administração pública atuar de forma proativa para garantir a execução do evento, resguardando os interesses públicos em todas as suas dimensões.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

4.1. Pela presente cessão de uso a cessionária obriga-se a proceder com a execução de todo o projeto do evento "CARNAVAL DO ARACATI 2025", devendo seguir todas exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, sob a orientação, supervisão e aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, a qual será devidamente nomeada pela Chefe do Executivo Municipal, ou a quem esta designar a competência, através de Portaria e, em contrapartida exercer a exclusividade da exploração comercial dos espaços previamente definidos na forma indicada neste documento.

4.2. O evento "CARNAVAL DO ARACATI 2025", realizar-se-á no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2025, devendo toda a estrutura necessária estar devidamente montada pela Cessionária nos locais onde acontecerão os eventos, com total aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, em até 2 (dois) dias antes de seu início e removida, com a total liberação do espaço, em até 5 (cinco) dias após o término do evento.

4.3. O Município de Aracati não arcará com pagamento de despesa para a realização de qualquer atividade atinente a execução dos serviços referentes ao evento "CARNAVAL DO ARACATI 2025", não contemplada neste Termo de Referência.

4.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a Cessionária e seus empregados com a Prefeitura Municipal do Aracati, ficando, ainda, por conta da Cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

4.5. A Cessionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao espaço ora cedido, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

4.6. O valor mínimo a ser pago pela Cessão de uso será de **RS 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

4.6.1. A Cessionária deverá efetuar **Depósito ou Transferência nas contas: Banco do Brasil Conta Corrente: 22.887-7, Ag: 0121-X ou Caixa Econômica Conta Corrente: 9-6 Ag: 0743 - Operação 06, até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do contrato**, o valor constante de sua proposta comercial;

4.7. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a **MAIOR LANCE** para a administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para a realização do evento "Carnaval do Aracati 2025" consiste na cessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos, em caráter precário, para exploração comercial pela empresa cessionária. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias para a organização e execução do evento, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Objetivo Geral

Garantir a organização e execução do evento "Carnaval do Aracati 2025" por meio da cessão de espaços públicos à cessionária, com a devida exploração comercial e o cumprimento das



contrapartidas estabelecidas no contrato, assegurando o acesso gratuito à população ao circuito geral, com exceção do camarote.

5.1.2. Estrutura Mínima Obrigatória

A cessionária será responsável por:

- a) Montagem, manutenção e desmontagem:
 - Camarote principal.
 - Estruturas de bares e praças de alimentação.
 - Banheiros químicos, incluindo unidades adaptadas para pessoas com deficiência.
 - Decoração dos espaços conforme o projeto aprovado.
- b) Infraestrutura e operação:
 - Sistema de controle de acesso às áreas restritas.
 - Iluminação, sonorização e segurança das áreas cedidas.
 - Fornecimento de materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento das estruturas.

5.1.3. Manutenção e Assistência Técnica

A cessionária deverá:

- a) Manutenção preventiva e corretiva:
 - Realizar manutenções diárias nas estruturas montadas, garantindo limpeza, conservação e segurança em conformidade com normas técnicas e regulamentares.
- b) Assistência técnica durante o evento:
 - Disponibilizar equipes técnicas para solucionar eventuais falhas nos sistemas de iluminação, sonorização e infraestrutura geral.
 - Garantir a reposição imediata de equipamentos danificados ou inoperantes.
- c) Plano de contingência:
 - Apresentar plano emergencial para eventuais incidentes, como falhas de energia, problemas estruturais ou desordem pública.

5.1.4. Segurança e Acessibilidade

- a) Segurança:
 - Contratar equipes especializadas para segurança e apoio, incluindo o controle de tumultos e atendimento a emergências.
 - Instalar saídas de emergência devidamente sinalizadas e desobstruídas durante o evento.
- b) Acessibilidade:
 - Adequar as instalações às normas de acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004).
 - Disponibilizar banheiros químicos adaptados e rampas de acesso onde necessário.

5.1.5. Contrapartidas Obrigatórias

A cessionária deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Fornecer ingressos de cortesia para o camarote, conforme definido no Termo de Referência.
- b) Garantir a inscrição visível da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- c) Apresentar e cumprir políticas de preços para exploração comercial, aprovadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.
- d) Realizar a devolução das áreas cedidas em perfeitas condições de uso.

5.1.6. Exigências Ambientais

A cessionária deverá:

- a) Disponibilizar recipientes adequados para coleta e descarte de resíduos nos espaços cedidos.



- b) Zelar pelo cumprimento das normas ambientais, com especial atenção à preservação das áreas naturais do circuito do evento.

5.1.7. Exploração Econômica

- a) Autorização comercial:
- A exploração econômica dos espaços cedidos será exclusiva da cessionária, respeitando as regras de publicidade, merchandising e patrocínio.
- b) Distribuição de produtos e serviços:
- Somente produtos aprovados pela Coordenação da Comissão do Carnaval poderão ser comercializados.

5.2. A contratação será realizada por meio de **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, sob o critério de julgamento de MAIOR LANCE**, no modo de disputa Aberto, assegurando transparência e competitividade ao processo.

5.2.1. O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.2.2. O critério de julgamento de maior lance, é aquele em que sagra-se vencedor a concorrente que ofertar o maior valor para o objeto licitado. A seleção do critério de julgamento a ser adotado para o certame, foi decidido em razão da demonstração da maior vantajosidade para a Administração Municipal, em conformidade com a jurisprudência do TCU, em especial os Acórdãos 478/2016-Plenário, 3042/08 e 2844/2010;

5.2.3. O modo de disputa aberto é aquele em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos desta contratação os que obrigam a **CESSIONÁRIA** a:

- a) Efetuar o pagamento referente à outorga da cessão de uso, nos prazos indicados neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, compreendendo todos os custos necessários, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os custos de manutenção e funcionamento do camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos, durante todos os dias do evento, correndo por conta da cessionária, ainda, as despesas relativas com pessoal, utensílios e insumos necessários para o seu perfeito funcionamento, e de transporte dos equipamentos até o local do evento e conseqüente retirada dos mesmos;
- d) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados (camarote principal, bares e praça de alimentação, e dos banheiros químicos), observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza;
- e) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura mínima descrita no Termo de Referência, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;



- f) Contratar e arcar com as despesas de segurança e pessoal de apoio para dar suporte ao camarote principal, bares e praça de alimentação;
- g) Controlar a entrada e saída de pessoas do camarote principal;
- h) Disponibilizar, de forma gratuita, 500 (quinhentos) ingressos de cortesia do camarote principal para patrocinadores do evento, que deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do evento;
- i) Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “**Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos**”;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e de seus funcionários ou prepostos, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- k) Explorar a comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote principal, em observância aos valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza e porte, devendo submeter sua política de preços à Secretaria de Turismo e Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento para aprovação;
- l) Os produtos comercializados poderão ser limitados às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento;
- m) Devolver o espaço físico onde será instalado o camarote principal, bares e praça de alimentação e banheiros, todos em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que os recebeu, sendo necessária a cobertura de danos eventualmente ocorridos;
- n) Manter a guarda dos equipamentos instalados pelo Município de Aracati camarote principal, bares e praça de alimentação, e banheiros, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- o) Realizar o controle do acesso do público no camarote principal, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura o processo de gestão respectiva;
- p) Caso a CESSIONÁRIA opte por contratar equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sendo certo que todo e qualquer equipamento deverá ser compatíveis com a área cedida;
- q) Quaisquer providências por parte da CESSIONÁRIA que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com o MUNICÍPIO CEDENTE, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória;
- r) Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a retirar todos os equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela contratados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, podendo a CEDENTE, após ultrapassado este prazo, dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda;
- s) Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CEDENTE e à legislação vigente;
- t) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- u) Impedir a obstrução das saídas de emergência em todo o período do evento, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos espaços cedidos, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos na área para carga e descarga;
- v) Decorar o espaço destinado ao camarote principal;
- x) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Aracati;
- y) Fica o permissionário obrigado a disponibilizar equipe de auxiliares de fiscalização para garantir a cobertura de toda a avenida.



6.2. À CESSIONÁRIA compete ainda a:

- a) Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução do contrato;
- b) Cumprir as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas que estabeleçam e regulamentem os parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Atender a todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aracati junto à Polícia Militar, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local no entorno do evento sejam cumpridas;
- g) Instruir seus empregados ou prepostos quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do camarote principal;
- h) Respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

6.3. São condutas vedadas à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- b) Afixar e permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou qualquer outro tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais e os contratos firmados pelo Município de Aracati com os patrocinadores do evento;
- c) Utilizar marcas de patrocinadores, salvo autorização do Município de Aracati, e desde que respeitadas as marcas oficiais do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”.
- d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo prévia autorização do Município;
- e) Alterar a estética interna e principal do camarote principal e demais áreas, sem o prévio consentimento da CEDENTE, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- f) Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- g) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no camarote principal e demais áreas cedidas.
- h) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. A Cessionária deverá executar todo o projeto do evento “CARNAVAL DO ARACATI 2025”, nos locais abaixo indicados, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura indicadas a seguir, tudo devidamente especificado e dimensionado neste Termo de Referência e anexos, parte integrante deste.

a) LOCAL: ARENA DO CARNAVAL

Montagem Obrigatória:

- Camarote (Memorial Descritivo Anexo I);

b) LOCAL: BECO DA DIVERSIDADE

P



Montagem Obrigatória:

- Contratação de atrações musicais, aprovadas pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, em todas as noites que se realizarão o evento na Arena do Carnaval;
- Bares com atendentes e todo o material necessário para o seu perfeito funcionamento (Projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati);
- Disciplinadores para fechamento;
- Mínimo de 20 unidades de banheiros químicos sendo 02 para Portadores de Necessidades Especiais;
- Mínimo de 50m de disciplinadores para cercamento de área de backstage e entrada do evento;
- Decoração em malha colorida e painéis decorativos com projeto previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;
- Cabos, conexões e passa cabos suficientes e compatíveis com o perfeito funcionamento do espaço;
- Equipe mínima composta por 20 pessoas de apoio e segurança.

Obs.: Neste espaço a Cessionária poderá realizar o controle do acesso e submeter à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati o processo escolhido de gestão do mesmo.

c) AVENIDA CORONEL POMPEU NO TRAJETO ENTRE AS RUAS DRAGÃO DO MAR E PRAÇA DOS PRAZERES

Montagem Obrigatória:

- Até 4 bares com balcão de atendimento compatível com o espaço escolhido para a sua instalação. O projeto do mesmo deverá ser submetido à aprovação da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati.

Obs.: A Cessionária deverá equipar e fornece todo o pessoal e material necessário para o seu bom funcionamento. A exclusividade da exploração econômica do bar pertence a Cessionária.

d) LOCAL: BECO DO BNB

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

e) LOCAL: BECO ZÉ DE SOFIA

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá efetuar a montagem e fechamento do espaço para realização de evento cujo projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

f) LOCAL: PRAIA DE MAJORLÂNDIA

Montagem Opcional:

- A Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e um camarote com acesso mediante a compra de ingresso. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

g) LOCAL: CANOA QUEBRADA

g.1. Além dos locais indicados acima, a Cessionária terá disponível espaço na Praia de Canoa Quebrada (Praça Dragão do Mar) para, caso tenha interesse, realizar os eventos que julgar pertinentes em comemoração ao Carnaval 2025, dentro do período compreendido do CARNAVAL



DO ARACATI 2025, devendo, para tanto, **apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, Projeto para a realização**, à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, o qual estará sujeito a sua aprovação para a devida realização, sob pena de sua não realização.

g.2. A Cessionária poderá optar por promover eventos com cobrança de ingressos na Praça Dragão do Mar em Canoa Quebrada, oportunidade na qual deverá montar toda a estrutura necessária para a sua realização. O projeto e atrações deste evento deverão ser previamente aprovados pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

g.3. Além das obrigações anteriormente elencadas, a Cessionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução do Projeto.

h) PRÉ-CARNAVAL

Montagem Opcional:

No caso de realização do evento denominado “Pré-Carnaval do Aracati 2025”, a Cessionária poderá opcionalmente montar estrutura de bar e camarote com acesso mediante a comercialização de ingressos, nos mesmos termos das intervenções indicadas para o Carnaval do Aracati 2025. Todo o projeto deverá ser previamente aprovado pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, sob pena de sua não realização.

7.2. É de responsabilidade da Cessionária, o fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação da(s) equipe(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos. A Cessionária deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

7.2.1. A Cessionária deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos neste edital e no Projeto (Anexo I), seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) e com acompanhamento de um engenheiro responsável.

7.3. A Cessionária compromete-se ainda a:

- a) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as à Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati;
- b) Assegurar o acesso aos espaços objetos desta Cessão aos servidores da Prefeitura Municipal do Aracati, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização externa;
- c) Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- d) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;
- e) Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura do Aracati e do Carnaval do Aracati (logos em anexo).
- f) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- g) Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequadas aos espaços, que deverão existir na área interna e externa, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- h) Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso;

8. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS ESPAÇOS

8.1. BARES DA AVENIDA, CAMAROTES, RESTAURANTES, AMBULANTES E DEMAIS ESPAÇOS INTINERANTES



8.1.1. Os bares montados pela Cessionária são de sua inteira responsabilidade. A Cessionária poderá, mediante autorização da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, ciente de suas responsabilidades Civil, Fiscal, Organizacionais, Trabalhistas, etc. Os dividendos destas operações pertencerão a Cessionária e poderão se destinar para o pagamento das despesas de estruturas de palco, som, iluminação, etc.

8.1.2 - A Cessionária poderá cobrar ingressos para acesso das pessoas aos camarotes e áreas mencionadas no item anterior pertencendo ao mesmo os dividendos pela exploração econômica.

8.1.3 - Os espaços destinados à instalação de barracas destinadas à venda de comidas e outros produtos de responsabilidade da Cessionária serão exclusivamente aqueles indicados neste edital, ficando a cargo da Prefeitura Municipal do Aracati o cadastramento e ordenamento da instalação nos demais espaços.

8.1.4 - Vendedores ambulantes e barracas serão previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Aracati, devendo os mesmos se submeter à exclusividade de distribuição dos produtos e serviços indicados pela Cessionária e aprovadas pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati.

8.1.5 - Possibilidade de exploração comercial em espaços itinerantes da Avenida, mediante prévia autorização da Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati.

8.2. PUBLICIDADE/ MERCHANDISING

8.2.1 - A Cessionária deverá obrigatoriamente produzir e instalar em toda a extensão dos locais onde se realizarão os eventos do Carnaval 2025 materiais publicitários descritos nos itens abaixo com a assinatura da prefeitura de Aracati e do evento Carnaval 2025 em no mínimo 30% da área de visibilidade de cada peça produzida e instalada de acordo com as descrições a seguir.

a) ARENA DO CARNAVAL

- Área de Visibilidade Externa do Camarote (Plotagem de toda a estrutura visível externamente-guarda corpo, fechamento, entre outros);
- Bares do Camarote -Área de balcão;
- Bares na avenida- Área de balcão;
- Camisetas ou coletes de todos os vendedores ambulantes e de barracas cadastrados pela Prefeitura Municipal de Aracati;
- Isopores de ambulantes (adesivação);
- Barracas Ambulantes Cadastrados pela Prefeitura Municipal de Aracati.

Ficará disponível para instalação opcional:

- Espaço para colocação de 15 blimps na Avenida (Locais para instalação previamente aprovados pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati);
- Espaço das testeiras e guarda-corpo das barracas de vendas de alimentos e bebidas da Arena;
- Espaço para placas de Led nos trios elétricos (Tamanho de acordo com a dimensão);

b) BECO DA DIVERSIDADE

- Bares – Área de Balcão;
- Palco- Testeira, fundo de palco ou painel de led;
- Postes- Em todos os postes -Instalação Opcional;
- Totens – Instalação Opcional;

8.2.3. Os demais espaços a seguir terão espaços disponibilizados para instalação de peças publicitárias de forma opcional:

a) PRAIA DE MAJORLÂNDIA



- Postes – Placas em todos os postes do Calçadão;
- Painel de Led- Fundo de Palco 4x3;
- Blimps – Mínimo de 02 blimps;
- Camarote – Lonas em toda área de guarda-corpo (Montagem Opcional);



b) BECO DO BNB

- Bares - Área de Balcão;
- Palco- Testeira – Fundo de Palco ou Painel de Led;
- Postes- Placas em todos os postes;
- Totens – Opcional;

c) BECO ZÉ DE SOFIA

- Bares -Área de Balcão;
- Palco- Testeira – Fundo de Palco ou Painel de Led;
- Postes- Placas em todos os postes;
- Totens;

d) PRAIA DE CANOA QUEBRADA

- Blimps;
- Palco -Testeira e Fundo de Palco ou Painel de Led;
- Totens;
- Postes de iluminação na Broadway (Rua Dragão do Mar);

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO ARACATI

9.1. O Município do Aracati, através da Secretaria do Turismo e Cultura, responsabilizar-se-á por todo o planejamento e organização dos eventos “CARNAVAL DO ARACATI 2025” e “PRÉ-CARNAVAL DO ARACATI 2025”, estando à frente dos trabalhos a Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, bem como arcará com todas as despesas referentes à:

- Despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços de montagem e a limpeza dos locais onde ocorrerão os eventos, com exceção do Camarote constante na Arena do Carnaval, salvo nos casos em que seja necessária a utilização de geradores;
- Publicidade em mídias sociais e televisivas;
- 4 Trios Elétricos, diariamente, na Arena do Carnaval;
- Atrações Musicais nos Trios Elétricos para o CARNAVAL DO ARACATI 2025;
- Estrutura e instalação de iluminação em toda a Avenida;
- Banheiros Químicos em Toda a Avenida e na Praia de Majorlândia, com exceção dos espaços privados incluindo o camarote;
- Palco, som e iluminação no “Beco da Diversidade”;
- Limpeza diária de toda a área onde ocorrerão os eventos do Carnaval do Aracati, com exceção dos camarotes;
- Seguranças e pessoal de apoio para avenida principal e áreas de fechamento nas ruas secundárias e na Praia de Majorlândia;
- Fiscalização das estruturas físicas e elétricas montadas/instaladas nos locais dos eventos;
- Equipe de fiscalização para fazer autuação nos casos de publicidade e venda de materiais desautorizados.

10. DIREITOS DA CESSIONÁRIA

10.1. A detentora da Cessão terá o direito à:

P



- Exclusividade na exploração dos bares instalados nos locais dos eventos, com direito de comercialização da marca de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: whisky, vodka, cerveja, energético, refrigerante, água com e sem gás, dentre outras;
- Exclusividade de comercialização, na Arena do Carnaval, das marcas de produtos indicados pela Cessionária;
- Exploração dos restaurantes/barracas nos camarotes, “Beco da Diversidade”, “beco do BNB”, “beco Zé de Sofia” e evento de Canoa Quebrada, com exclusividade do direito de distribuição e comercialização de comidas diversas, tais como: refeições, lanches e petiscos em geral;
- Venda de ingressos de acesso aos camarotes, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura;
- Venda de ingressos de acesso aos shows promovidos na Praia de Canoa Quebrada, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição (a depender de sua realização), podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura;
- Venda de ingressos de acesso ao camarote na Praia de Majorlândia, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição (a depender de sua montagem), podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura;

Obs.: É obrigatória a ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para o início dos eventos.

- Exclusividade na realização de ações publicitárias, promocionais e merchandising nas áreas e equipamentos onde ocorrerão os eventos do Carnaval do Aracati 2025.

Obs.: Ao Município do Aracati, fica garantido o direito de receber, de forma direta, patrocínios governamentais, o qual fará jus às ações publicitárias, promocionais e merchandising de interesse da patrocinadora.

10.2. A detentora da Cessão poderá, desde que autorizada pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, formar parcerias com pessoas jurídicas, com fins de subsidiar os custos com os eventos, ficando ciente de que, é de sua inteira responsabilidade tal parceria.

10.2.1. A parceria mencionada no item anterior não poderá ser formalizada com empresas cujos sócios, administradores, diretores, representantes, etc., sejam, inquestionavelmente, atrelados a propagandas político-partidárias, nem com empresas que tenham como nome de fantasia o nome do proprietário/sócio.

10.2.2. Fica sujeito à aprovação pela Coordenação da Comissão do Carnaval do Aracati, a formalização de parcerias de qualquer natureza entre a Cessionária e terceiros.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;



11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751 de 02/10/2014;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

11.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

11.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

11.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



207
1/

11.4.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

11.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

11.4.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

11.4.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

11.4.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

11.4.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

11.4.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.5.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional



equivalente ou superior às do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU.

11.5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

a) Operacionalização das estruturas dos camarotes, pórticos, fechamentos, portarias e bares;

11.5.1.3. Declaração de Visita ao local onde se realizarão os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do art. 63, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, alterada e consolidada, subscrita pelo titular da Secretaria de Turismo e Cultura.

11.5.1.3.1. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Turismo e Cultura em dias úteis, durante o horário das 08:00h às 17:00h e será realizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, acompanhada por um técnico da Secretaria.

11.5.1.3.2. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

11.5.1.3.3 O representante da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços/obra deverá comparecer devidamente documentado da condição de preposto da empresa.

11.5.1.3.4. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.

11.5.1.3.5. A Declaração de visita ao local dos serviços exigida no item 11.5.1.3. do termo de referência poderá ser substituída, a critério da licitante, por Declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que a mesma tem conhecimento de todo o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho, onde a responsabilidade pela Declaração é total da Licitante.

11.5.1.4. Indicação do aparelhamento técnico necessário, adequado e disponível da empresa, para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos, através de declaração formal expedida pela empresa Licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Para efeitos dessa licitação consideram-se equipamentos mínimos necessários e adequados para realização do objeto licitado os abaixo relacionados, os quais não poderão se encontrar vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação:

- a) Estrutura de camarotes, nos termos constante do Memorial Descritivo;
- b) Banheiros químicos.

11.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

11.5.2.1 Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional da área de engenharia ou arquitetura, detentor de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado serviços de características técnicas similares às respectivas parcelas de maior relevância:

11.5.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas parcelas de relevância: 11.5.2.2.1. Montagem da estrutura de bares e praça de alimentação.

11.5.2.3. A comprovação do vínculo do profissional à licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

(P)



- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

11.5.2.4. Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

11.6. OUTROS DOCUMENTOS

11.6.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

11.6.3. Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente.

11.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. REMUNERAÇÃO E DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As receitas necessárias para a remuneração da cessionária serão oriundas da venda exclusiva de ingressos de áreas reservadas para o camarote principal, bem como da venda de bebidas e alimentação nestas mesmas áreas.

12.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento imediato, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do contrato.

12.3. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato será automaticamente rescindido.

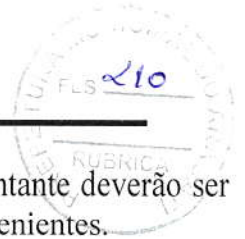
13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.3. A Contratada deverá se limitar aos serviços especificados no Contrato e anexos e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.

13.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município de Aracati, através de equipe designada para tal mister, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação por escrito da CESSIONÁRIA, informando a execução dos serviços;

14.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo a que se refere o item anterior.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, exclusivamente às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Não haverá despesas diretas decorrentes da presente cessão de uso para o Município de Aracati.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.11.1 e 16.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4., 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.11.1 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2., 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

17.2. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Governo Municipal de Aracati, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Governo Municipal de Aracati, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

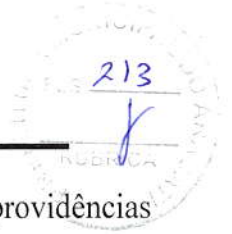
17.5. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

18.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

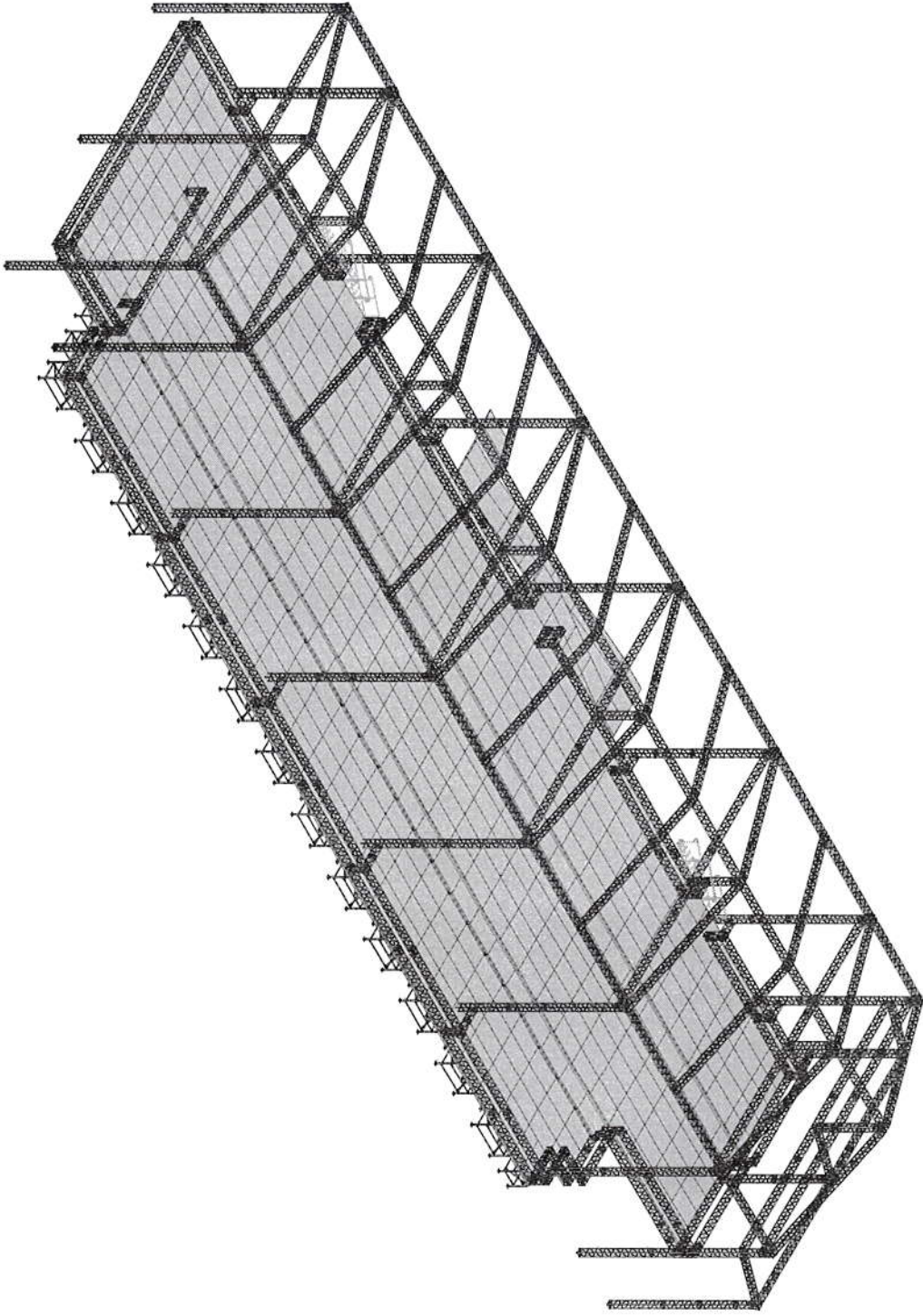
18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. ANEXOS

19.1. Projeto básico e plantas.

Aracati-CE, 09 de janeiro de 2025.

ROSÁRIO DE FÁTIMA DO CARMO
Secretária Interina Municipal do Turismo e Cultura

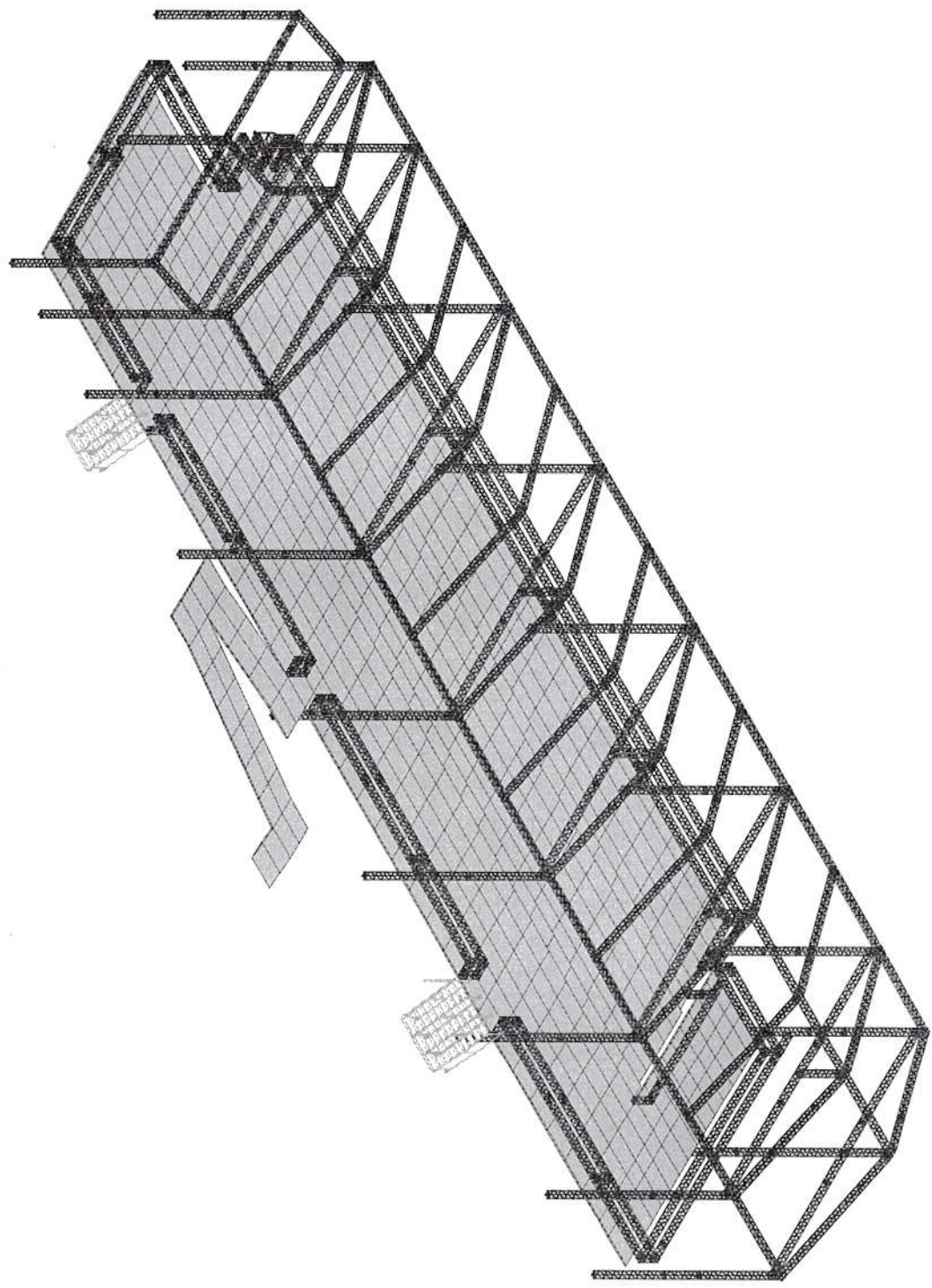



MUNICÍPIO DE ARACATI
ARACATI
MUNICÍPIO DE ARACATI

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
RESPONSÁVEL:

2

ESTRUTURA TENDA (GERAL) - 02

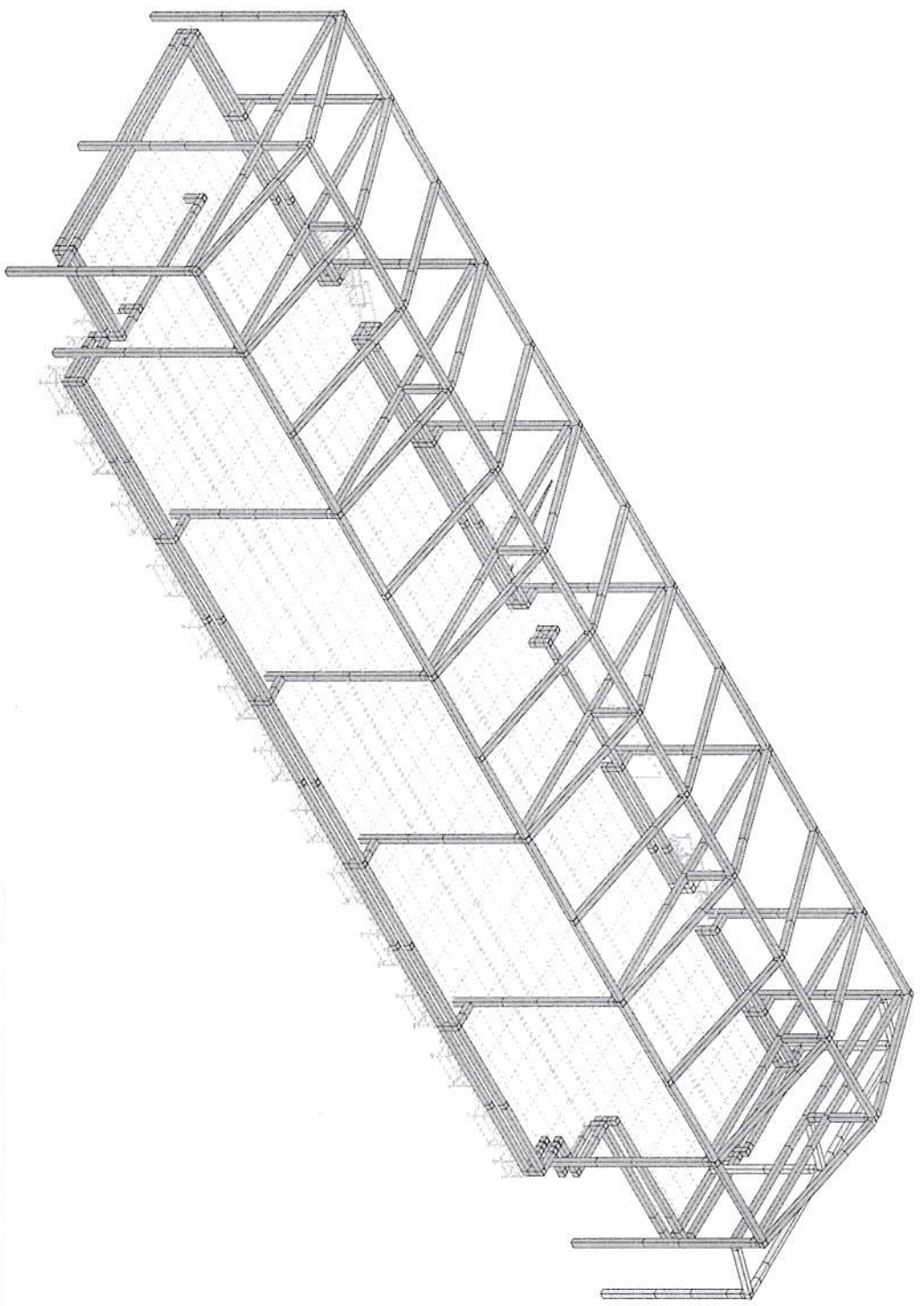



PREFEITURA DO
ARACATI
MUNICÍPIO DE ARACATI

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
RESPONSÁVEL:

2

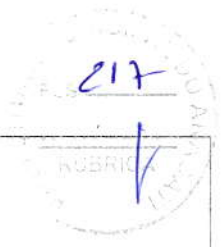
1 LOCALIZAÇÃO (GERAL)



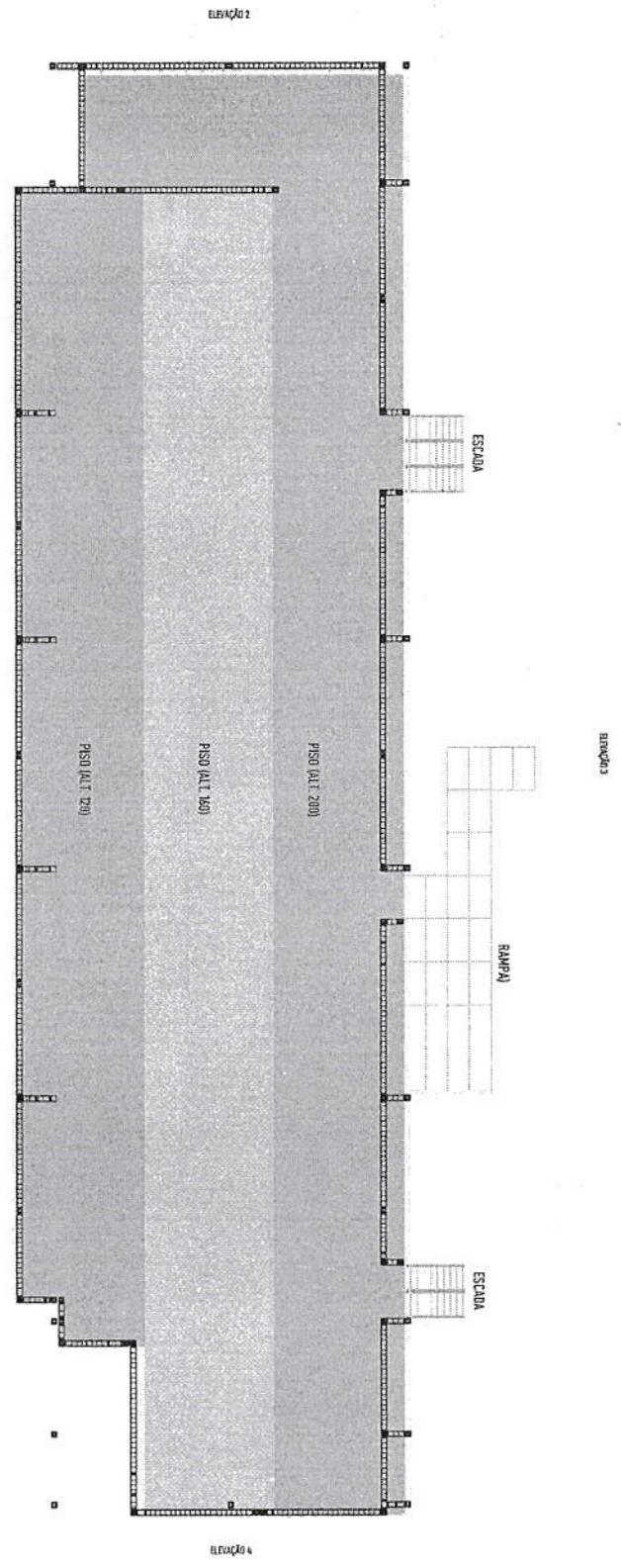

PREFEITURA DO
ARACATI
MUNICÍPIO DE ARACATI - CE

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
RESPONSÁVEL:

3



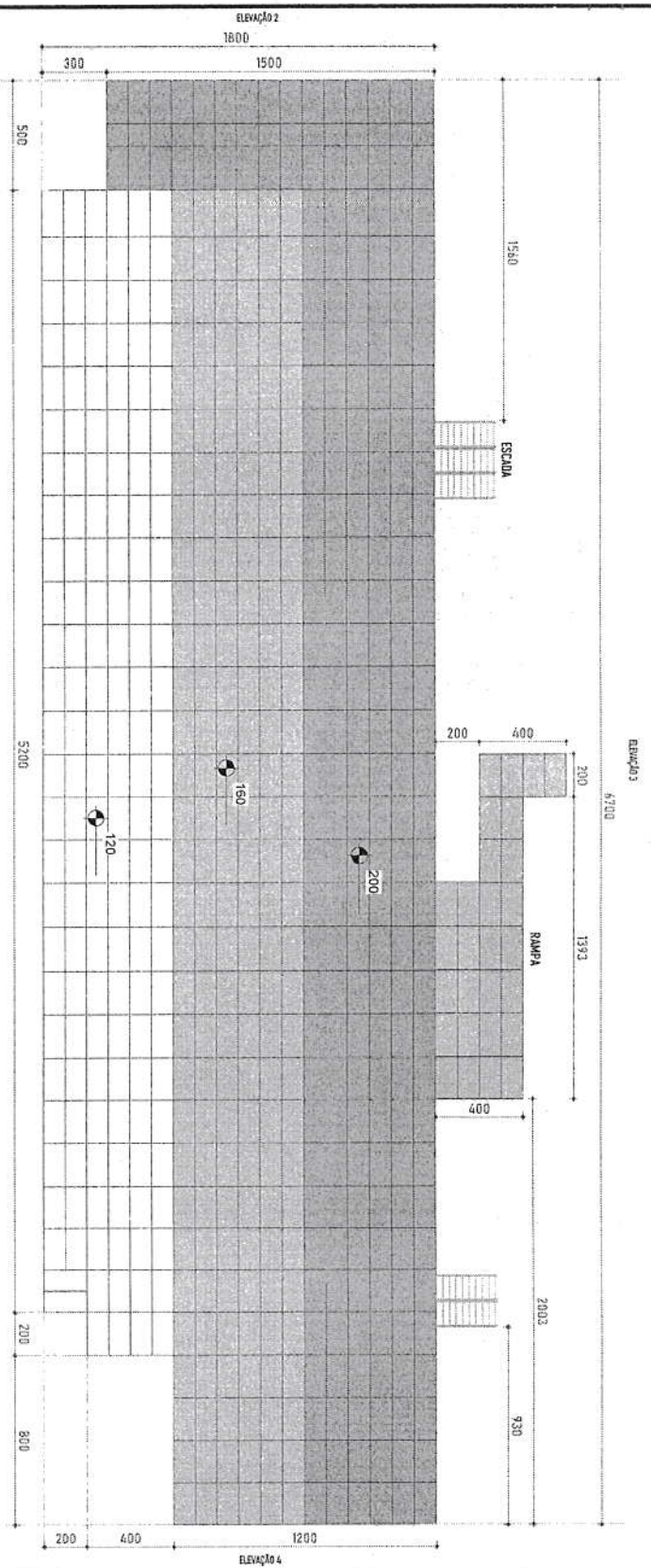
1 PLANTA HUMANIZADA
1:200



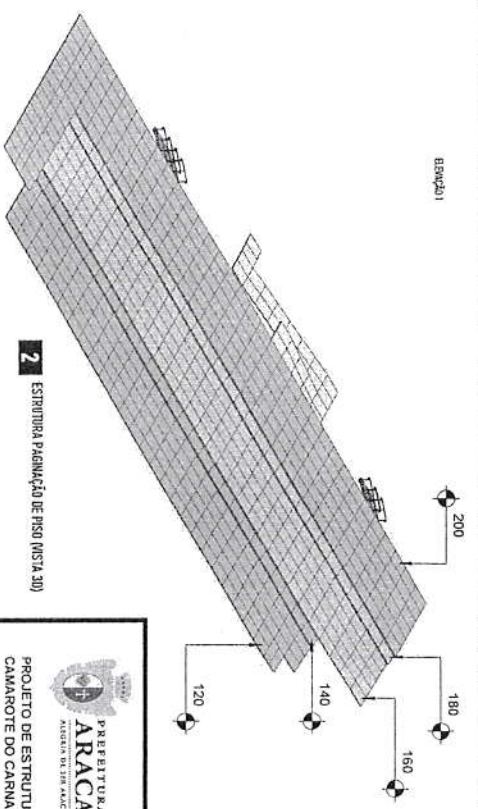

PREFEITURA DO
ARACATI
Cidade de São Francisco

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
CARNOTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
RESPONSÁVEL:

2



UNI	NOME
160	Alongador (Andaime)
4	Copo de 1
2	Copo de 2
2	Copo de 4
160	Mão de Força (100)
80	Mão de Força (120)
168	Piso (Andaime)
15	Sistema Telescópico
447	Plataforma telescópica (200 x 100cm)
212	Pé de Ferro - Ø 21m
160	Sapata (Andaime)

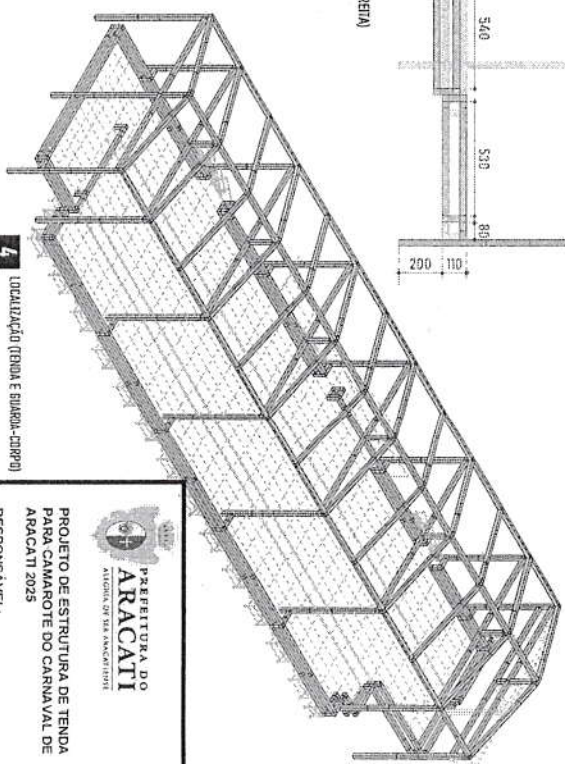
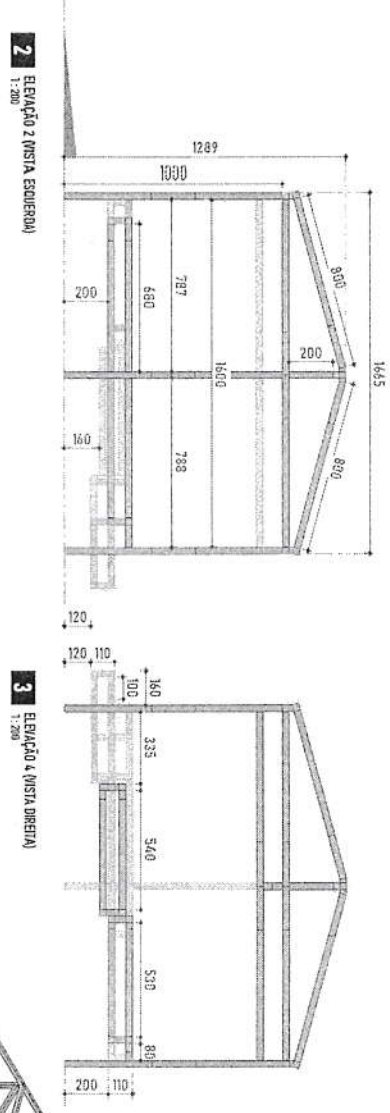
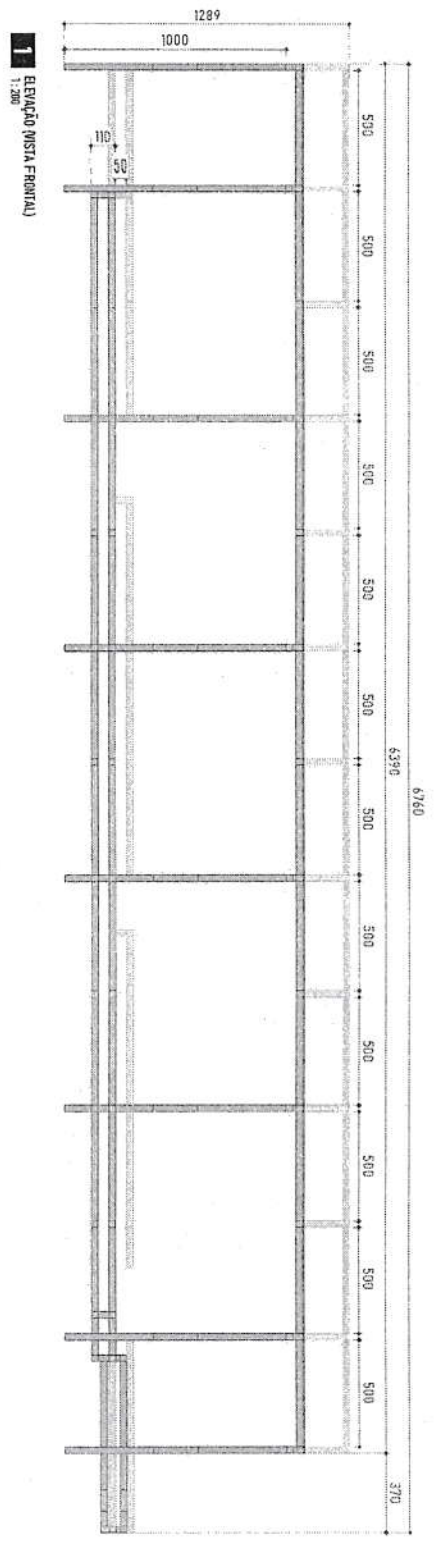


2 ESTRUTURA PLANILHA DE FUSO (M 1 A 30)

PREFEITURA DO ARACATI
 AVENIDA DE SÃO RAFAEL

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
 CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
 RESPONSÁVEL:

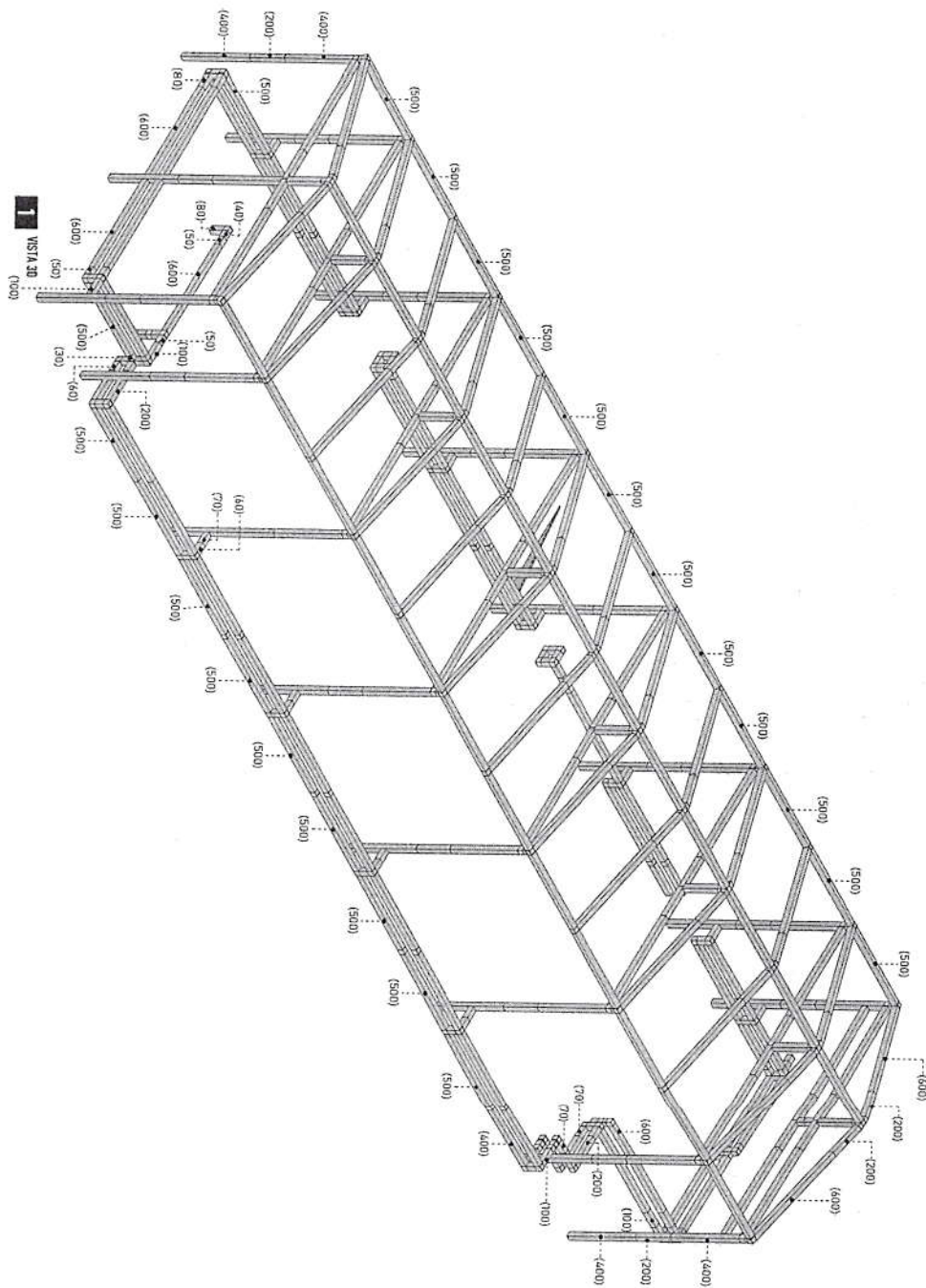
②




PREFEITURA DO ARACATI
 MUNICÍPIO DE ARACATI

PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
 RESPONSÁVEL:

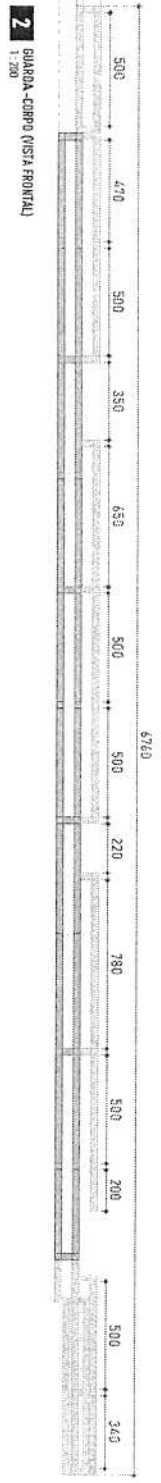
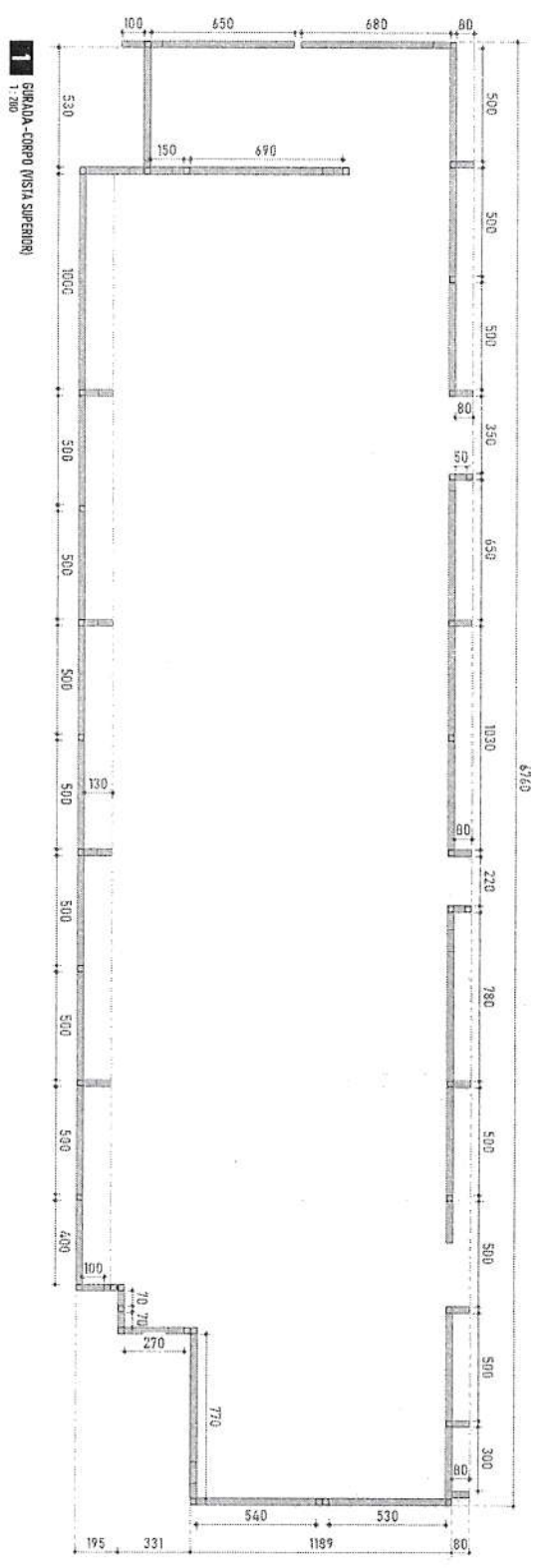
2




PREFEITURA DO
ARACATI
 MUNICÍPIO DE ARACATI - RN

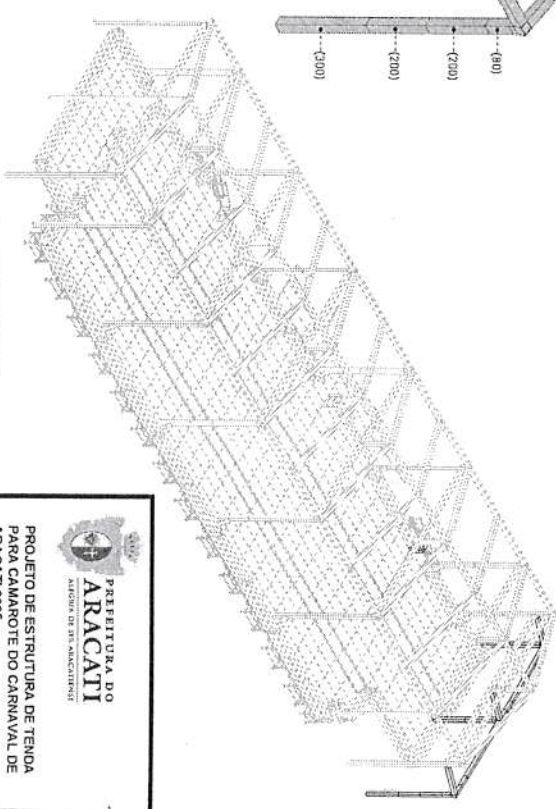
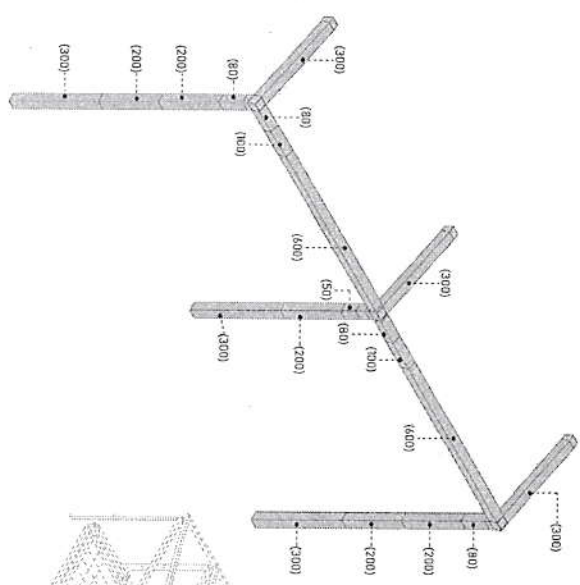
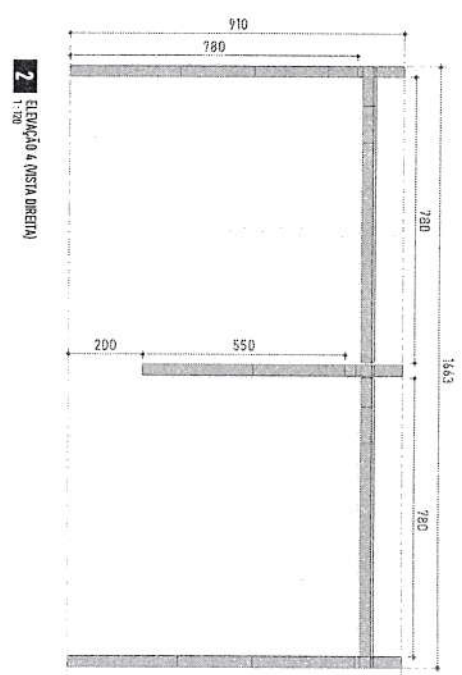
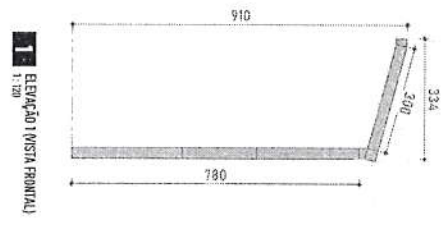
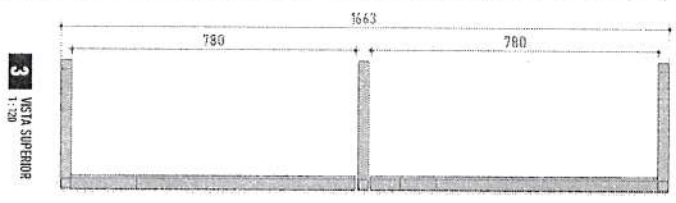
PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
 CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
 RESPONSÁVEL:

2



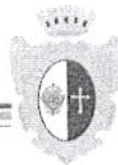
PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA PARA
CAMAROTE DO CARNAVAL DE ARACATI 2025
RESPONSÁVEL:

2




PREFEITURA DO ARACATI
 ALIADO DA SUZANINHA
 PROJETO DE ESTRUTURA DE TENDA
 PARA CAMAROTE DO CARNAVAL DE
 ARACATI 2025
 RESPONSÁVEL:

2



PROJETO BÁSICO

ESTRUTURA DE TENDA PARA O CAMAROTE DO CARNAVAL ARACATI 2025

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada para locação, montagem e manutenção de palco, estruturas e acabamentos para o "Carnaval Aracati 2025", que consiste em uma estrutura metálica, de 68,00 m de comprimento total, 18,00 m de largura total e 12,89 m de altura total.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade surge em razão da realização do Carnaval Aracati 2025 no Município de Aracati-CE. Esse evento é uma tradição do município e tem grande importância para o turismo e para a economia local. Nos últimos anos, cerca de 500 mil pessoas celebraram os festejos em uma única noite. A festa é celebrada principalmente em quatro Pontos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Alexanzito e Rua Coronel Pompeu, sendo esta última a localidade onde deverá ser implantado o objeto em questão. Devido ao sucesso na realização do Carnaval, a cada edição, o movimento de pessoas, entre aracatienses e turistas aumenta consideravelmente e, com eles, o comércio local, passando a ser o maior Carnaval do Ceará e um dos maiores do Brasil. Assim, a contratação de uma empresa especializada para a implantação de uma estrutura de camarote é indispensável para abrigar um espaço de convivência para os usuários, com conforto, bares, restaurantes e, sobretudo, uma visão privilegiada da passagem dos trios elétricos na avenida, contribuindo para a geração de emprego e renda na região.

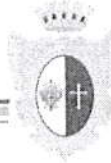
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. CAMAROTE CARNAVAL ARACATI:

- a) Estrutura Metálica para base de piso, pilares e cobertura: Perfis de Alumínio Box Truss P30 ou Q30, conforme projeto. A base de piso também poderá ser em cavaletes de alumínio modulado, caso necessário;

Thiago Pereira Gomes
Thiago Pereira Gomes
Engenheiro Civil
CREA-CE 33700 / RNP 0617914303





b) Cobertura em Lonas Night & Day:

– CARACTERÍSTICAS:

- Laminado de PVC com tecido de poliéster;
- Resistente a rasgos e furos;
- Alta durabilidade;
- Suporta fortes trações;
- Aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante, que evitam amarelar e ressecar a lona;
- Bloqueia os raios solares;
- 100% impermeável;
- Fácil limpeza e manutenção;
- Exclusiva marca d'água; e
- Garantia de 02 anos.

– CONSERVAÇÃO E LIMPEZA:

- Lavar periodicamente, exceto em locais sob o sol intenso;
- Molhar com água corrente em abundância;
- Utilizar apenas sabão neutro com esponja macia ou pano durante a limpeza; e
- Não utilizar produtos abrasivos.

c) Camadas de piso:

- **PRIMEIRA CAMADA - PISO COMPENSADO NAVAL 25 MM:** Feito com finas lâminas de madeira prensada, normalmente em número ímpar, coladas entre si com adesivo. Capa de paricá e miolo de pinus. Produto feito com cola fenólica de alta resistência sendo indicado para containers, baús, mezaninos, divisórias, shafts etc. que estejam em contato com a água. Possui miolo bem compacto e resistente. Vendido por chapa;
- **SEGUNDA CAMADA – PISO EXTRA CARPETE OU SIMILAR (DECORATIVO):** Os carpetes são vantajosos em virtude dos seus conforto e acolhimento, proporcionando uma sensação agradável ao caminhar e permitindo uma superfície macia para crianças brincarem. Além disso, eles também oferecem isolamento térmico. Os carpetes também podem atenuar o ruído, reduzindo a propagação de sons entre os ambientes. São uma opção versátil, com uma ampla